



|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b><br>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA                  |   |  |
| <b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b><br>Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional | <b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b><br>Subprocurador-Geral Judicial | <b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b><br>Subprocurador-Geral Recursal |
| <b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b><br>Corregedor-Geral do Ministério Público           |   | <b>EDUARDO TAVARES MENDES</b><br>Ouvidor do Ministério Público     |

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b><br>Lean Antônio Ferreira de Araújo<br><b>Presidente</b>   |   |   |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá<br>Dennis Lima Calheiros<br>Marcos Barros Méro<br>Maurício André Barros Pitta<br>Helder de Arthur Jucá Filho | Walber José Valente de Lima<br>Vicente Felix Correia<br>Valter José de Omena Acioly<br>Isaac Sandes Dias<br>Maria Marluce Caldas Bezerra<br>Neide Maria Camelo da Silva | Lean Antônio Ferreira de Araújo<br>Eduardo Tavares Mendes<br>Denise Guimarães de Oliveira<br>Sérgio Amaral Scala<br>Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos |

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b><br>Lean Antônio Ferreira de Araújo<br><b>Presidente</b> |   |  |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá<br>Maurício André Barros Pitta  | Lean Antônio Ferreira de Araújo<br>Isaac Sandes Dias<br>Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos | Marcos Barros Méro<br>Maria Marluce Caldas Bezerra |

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003848-7.

Interessado: Juíza Eleitoral da 1ªZE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00011985-4.

Interessado: 14ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando o entendimento do Promotor natural. Cientifique o Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Capital.

Proc: 02.2024.00012289-2.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina.

Proc: 02.2024.00012442-4.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00012471-3.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, com traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.



Proc: 02.2024.00012585-6.  
Interessado: André Luis.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012667-7.  
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012713-2.  
Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00012715-4.  
Interessado: Gilberto Gonçalves da Silva.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012716-5.  
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00012717-6.  
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.1357.0000278/2024-53  
Interessado: ALYSON ELVIS LIMA ALBINO.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição na iniciativa privada, para fins de aposentadoria. Apresentação de certidão de tempo de contribuição. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Existência. Possibilidade jurídica. Incidência do art. 201, § 9º e do art. 40 § 9º, ambos da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98. Pelo deferimento, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis". À DRH para as providências cabíveis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 22 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00001515-0.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Considerando os documentos anexados às fls. 159-454, volvam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 01.2024.00002735-7.  
Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Considerando os documentos anexados às fls. 106-107, volvam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 01.2024.00004557-7.  
Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL.  
Assunto: Improbidade Administrativa.  
Despacho: Considerando os documentos de fls. 43-1364, volvam os autos à douta Assessoria Técnica.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de novembro de 2024.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001506/2024-09

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ

Assunto: Registro de preço – papel A4.

Despacho: Com fundamento no parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. SRP nº 90007/2024. Menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de papel A4, visando atender a demanda deste Ministério Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Lei 14.133/21. Fase Externa. Desclassificação das empresas participantes, por não cumprir as exigências editalícias. Chamamento por ordem de classificação. Licitação Fracassada. Cumpridas as exigências legais por parte do pregoeiro.", DECLARO fracassada a licitação consubstanciada no Pregão Eletrônico nº 90007/2024.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de Novembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 871, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0004388/2024-44, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

| NOME                   | LOTAÇÃO                                |
|------------------------|--|
| GEOVANE SOARES MARTINS | Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça que funcionarão em regime de plantão, no período compreendido entre os dias 20 e 30 de dezembro do corrente ano.

| DATA  | SERVIDORES  |
|-------|---|
| 20/12 | ANDRESSA LOUREIRO DE M. ALVES AMARAL<br>AMANDA CURY GERALDES    |
| 23/12 | ANDRESSA LOUREIRO DE M. ALVES AMARAL<br>AMANDA CURY GERALDES    |
| 26/12 | DANIEL BITTENCOURT MOURA<br>MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA        |
| 27/12 | CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA<br>MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA |
| 30/12 | CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA<br>ROSEANE DOS SANTOS FERREIRA  |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 873, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00012259-2, RESOLVE designar os Doutores ALBERTO FONSECA, 4º Promotor de Justiça da Capital, LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, 5ª Promotora de Justiça da Capital, e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para participarem de Reunião na Corregedoria-Geral da Justiça, a ser realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, às 09 horas, relativa ao Processo Administrativo n. 0001708-92.2024.8.02.0073.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 874, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, para atuar na Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no dia 29 de novembro do corrente ano, em substituição à Dra. ARIADNE DANTAS MENESES.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 25 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00012734-3

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: COMUNICAÇÃO DE LIDE PREDATÓRIA, 0708909-19.2024.8.02.0001

Assunto: Ofício ref ao PROCESSO: 0708909-19.2024.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012739-8

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Não informado

Assunto: Ofício ref aos Autos nº 0746520-40.2023.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012744-3

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Análise de possível lide predatória autos 0749651-23.2023.8.02.0001

Assunto: Ofício ref autos nº 0749651-23.2023.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012762-1

Interessado: Higino José dos Anjos Vieira

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital



Processo: 02.2024.00012765-4  
Interessado: Bolívar Cruz Ferro  
Natureza: REQUERIMENTO DE ATUAÇÃO CONJUNTA  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006174/2024-15

Interessado: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005949/2024-76

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006173/2024-42

Interessado: Thiago Alves da Silva – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001491/2024-26

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001521/2024-89

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001490/2024-53

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001457/2024-71

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0006187/2024-52

Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Oficial de transportes desta PGJ

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de Novembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 681, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001457/2024-71, RESOLVE conceder em favor do Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, Promotor de Justiça da 10ª PJ de Arapiraca, ora coordenador do NUDEPAT, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 060.038.076-95, matrícula nº 8255020-4, 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.257,42 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 11 a 13 de dezembro de 2024, para participar do I Congresso de Defesa da Integridade, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 682, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001490/2024-53, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF nº 411.065.554-49, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.805,94 (um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 10 a 12 de dezembro de 2024, para participar do Prêmio Innovare, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 683, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001521/2024-89, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 740.122.824-68, matrícula nº 69083-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, no dia 06 de dezembro de 2024, para participar



de reunião da comissão de conflitos agrários, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 684, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001491/2024-26, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 740.122.824-68, matrícula nº 69083-0, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 902,96 (novecentos e dois reais e noventa e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 11 a 12 de dezembro de 2024, para participar do Prêmio Inovare, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 685, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0005949/2024-76, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à servidora MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área jurídica, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento da saúde, correspondente ao período de 02 a 31 de outubro de 2024.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 28/11/2024

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 20ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 28 de novembro de 2024, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 19ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024;
2. Minuta de Recomendação  
Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas



Assunto: Recomenda a adoção de medidas que visem assegurar a normalidade da transmissão da Chefia do Poder Executivo Municipal ao candidato eleito no pretérito pleito majoritário (para conhecimento);

3. Projeto de Lei Ordinária

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Cria e transforma cargos do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas;

4. Proposta de Resolução CPJ

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Regimento Interno do Centro de Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado de Alagoas – COMPOR;

5. Proposta de Resolução CPJ

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

6. Proposta de Resolução CPJ

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Altera as atribuições da 11ª e da 36ª Promotorias de Justiça da Capital e cria a Coordenação das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, 25 de novembro de 2024.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 28.11.2024

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 28.11.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

#### APRECIÇÃO DA ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2024

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

1 Cadastro nº: 022024000122481 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

2 Cadastro nº: 022024000122504 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

3 Cadastro nº: 022024000122526 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

4 Cadastro nº: 022024000122537 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

5 Cadastro nº: 022024000122548 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Araújo

6 Cadastro nº: 022024000122570 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

7 Cadastro nº: 022024000122992 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

8 Cadastro nº: 022024000123103 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

9 Cadastro nº: 052024000044767 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

10 Cadastro nº: 022024000123403 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

11 Cadastro nº: 022024000123414 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

12 Cadastro nº: 022024000123447 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

13 Cadastro nº: 022024000124224 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

14 Cadastro nº: 022024000125056 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

15 Cadastro nº: 022024000125334 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

16 Cadastro nº: 022024000125656 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO

17 Cadastro nº: 022024000066050 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Marcos Méro

PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO – SELEÇÃO DE ESTÁGIO

18 Cadastro nº: 022024000125278 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Marcos Méro

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, DE 1ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, DE 2ª ENTRÂNCIA.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

**Lista para Impugnação**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/AI, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Cadastro nº: 062021000002676 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Apropriação indébita Previdenciária

Cadastro nº: 062019000001384 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Partes: Comissão Comunidade Ativa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062019000001184 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Partes: Prefeitura Municipal de Boca da Mata Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062019000001173 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Partes: Prefeitura Municipal de Boca da Mata Assunto: Anulação



Cadastro nº: 06202000003460 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização  
Cadastro nº: 062019000007512 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Messias da Silva Mendonça Assunto: Assistência Social  
Cadastro nº: 062017000009802 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização  
Cadastro nº: 052024000044789 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público  
Cadastro nº: 052024000044778 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público  
Cadastro nº: 022024000123425 Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro Partes: Promotoria de Justiça de Cajueiro  
Cadastro nº: 022024000123436 Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro Partes: Promotoria de Justiça de Cajueiro  
Cadastro nº: 062018000008607 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: JOSÉ EMILIO BEZERRA Assunto: Práticas Abusivas  
Cadastro nº: 062024000002744 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Práticas Abusivas  
Cadastro nº: 062024000002577 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: EDUARDO MANOEL ALVES FERREIRA Assunto: Práticas Abusivas  
Cadastro nº: 062019000007290 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Fabiano dos Santos Assunto: Irregularidade no atendimento  
Cadastro nº: 062024000004731 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ELENITA ARAÚJO E SILVA NETA Assunto: Irregularidade no atendimento  
Cadastro nº: 062018000009550 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas Edifício Port Ville Assunto: Condomínio  
Cadastro nº: 06202000000208 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: Dever de Informação

Cumpra informar, ainda, que os autos dos procedimentos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSM/AL.

Maceió, 25 de novembro de 2024

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

### RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2023.00005089-8. Interessado: anônimo. Assunto: apuração de denúncia. Decisão: Do exposto e considerando a ausência de fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público, indefiro o pedido de abertura de procedimento administrativo, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 23/2007 e o art. 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Publique-se. Maceió, 22 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente  
Flávio Gomes da Costa Neto  
Promotor de Justiça



### Portarias

#### Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001514-0

PORTARIA Nº 0057/2024/61PJ-Capit.

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E/OU ENTIDADES DE CUIDADO, PREVENÇÃO, APOIO, DE MÚTUA AJUDA, ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO DE DEPENDENTES DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E SEUS FAMILIARES, EM MACEIÓ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CRFB/1988, e os direitos fundamentais à saúde e à assistência social, previstos no art. 6º da mesma Carta Magna; CONSIDERANDO que a Lei nº 11.34.3, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – (SISNAD), assevera que a política pública voltada aos que enfrentam a dependência de álcool e outras drogas, bem como seus familiares, deve garantir o acesso a serviços de saúde especializados e, simultaneamente, promover a inclusão social, a dignidade e a recuperação por meio de programas e ações integradas; CONSIDERANDO que pessoas usuárias de substância psicoativas que desejam se abster, e suas famílias, não raras vezes, buscam serviços das comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, de mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares para auxiliá-las; CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução nº 151/2024 do Conselho Nacional de Assistência Social estabelece que as comunidades terapêuticas e/ou entidades que prestam serviços de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares, por não atenderem aos requisitos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º da resolução, não integram o SUAS e, portanto, não devem ser inscritas nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, nem possuírem registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS); CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que regulamenta os direitos das pessoas com transtornos mentais e estabelece a necessidade de um atendimento em liberdade, respeitando os direitos humanos e a dignidade dos indivíduos, e que impõe ao poder público a responsabilidade de garantir o financiamento adequado e a implementação de serviços especializados, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), para o cuidado de pessoas com transtornos mentais e dependência química; CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em seu Anexo V, estabelece a organização e o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), prevendo a articulação de serviços de saúde mental, entre os quais se destacam os CAPS, e determinando que os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) devem garantir o financiamento, a estruturação e a manutenção desses serviços, conforme as diretrizes e normas estabelecidas pelo SUS; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização das comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, de mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares localizadas em Maceió. Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e aos Núcleos de Defesa dos Direitos Humanos, da Saúde e da Infância e Juventude do MP/AL; aos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Saúde e da Criança e do Adolescente; e às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria. Maceió, 20 de novembro de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

#### 61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001541-7

PORTARIA Nº 0058/2024/61PJ-Capit.

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, EM MACEIÓ**



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa dos direitos humanos e da cidadania; **CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso VII, da CRFB/88, que garante a oferta de alimentação escolar e suplementação alimentar aos estudantes da educação básica pública**; CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece diretrizes para a alimentação escolar e define que, no mínimo, 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE devem ser destinados à compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais e comunidades quilombolas; **CONSIDERANDO a importância da alimentação escolar para garantia do acesso regular e permanente dos estudantes à alimentação adequada e, por conseguinte, o impacto na sua segurança alimentar**; **CONSIDERANDO a Lei nº 11.326/2006, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, sendo instituído o Conselho de Alimentação Escolar, para fins de garantir que o processo de aquisição seja pautado pela transparência e controle social**; CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; CONSIDERANDO a Resolução nº 6/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que estabelecendo diretrizes para a aquisição de alimentos no âmbito do PNAE, disciplina que deverão ser priorizados produtos oriundos da agricultura familiar, assegurando a qualidade nutricional e a procedência dos alimentos; CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 21, de 18 de outubro de 2021, que orienta a execução do PNAE e prestações de contas relacionadas; CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e federais assegurar que as contratações estejam alinhadas com as diretrizes do PNAE, atendendo às exigências estabelecidas na Nota Técnica nº 03/2020 e demais normativas aplicáveis; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a acompanhar políticas públicas relacionadas à alimentação escolar de jovens e adultos, em Maceió. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e aos Núcleos de Defesa dos Direitos Humanos, da Educação e da Infância e Juventude do MP/AL; ao Conselho Municipal de Educação; e à Secretaria Municipal de Educação; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.

Maceió, 25 de novembro de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001418-4

**PORTARIA N.º 0179/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";



CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Regimento de Polícia Montada – RPMon, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001417-3

**PORTARIA N.º 0178/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Quartel Geral da Polícia Militar de Alagoas integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior



responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001416-2

**PORTARIA N.º 0177/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Alagoas integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.



Maceió, 18 de novembro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001415-1

**PORTARIA N.º 0176/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Ensino da Polícia Militar de Alagoas integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001414-0

**PORTARIA N.º 0175/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001412-9

**PORTARIA N.º 0174/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º



8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Comando de Policiamento da Região Metropolitana, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001409-5

PORTARIA N.º 0173/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;



CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Centro de Gerenciamento de Crises, Direitos Humanos e Polícia Comunitária, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001408-4

**PORTARIA N.º 0172/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às



rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001407-3

**PORTARIA N.º 0171/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Batalhão de Polícia Rodoviária, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.



Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001406-2

**PORTARIA N.º 0170/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Batalhão de Polícia Escolar, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001405-1

**PORTARIA N.º 0169/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Batalhão de Polícia Ambiental, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001404-0

**PORTARIA N.º 0168/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;



CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001403-0

**PORTARIA N.º 0167/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º



279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 13º Batalhão de Polícia Militar (antigo Batalhão de Polícia de Eventos - BPE), pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam imponíveis atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001384-1.

**PORTARIA N.º 0166/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 2º Distrito Policial da Capital, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de



modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam imponíveis atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001383-0

**PORTARIA N.º 0165/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Repressão ao Narcotráfico - DRN, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam imponíveis atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.



Maceió, 18 de novembro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001381-9.

**PORTARIA N.º 0164/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 5º Distrito Policial da Capital, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001380-8.

**PORTARIA N.º 0163/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições



judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 3º Distrito Policial da Capital, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Despachos

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DO ALAGOAS

SAJ/MP: 01.2024.00005268-9  
Classe: Notícia de Fato

#### NOTIFICAÇÃO

Trata-se o presente da Notícia de Fato tombada sob o nº 01.2024.00005268-9, onde este órgão recebeu uma denúncia que relata a inelegibilidade, prevista no artigo 14 §7º da Carta Magna de 1988 (inelegibilidade reflexa por grau de parentesco), onde



a Prefeita reeleita Cecília Lima Hermann e o futuro vice-prefeito Nicollas Von Meynard Theotônio Costa seriam irmãos reflexos, uma vez que o pai da Prefeita é casado com a mãe do vice-prefeito, conforme documentação juntada às fls 04. Diante de tal fato, intime-se os representados, Cecília Lima Hermann e Nicollas Von Meynard Theotonio Costa, para, querendo, prestar informações sobre a presente denúncia no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso para posterior deliberação. Cumpra-se.

Atalaia/AL, 25 de novembro de 2024.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO  
PROMOTOR ELEITORAL

### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001535-0

Portaria Nº 0013/2024/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o Protocolo Unificado 02.2024.00012622-2, constando expediente do Núcleo do Consumidor no que se refere ao controle e qualidade da água ofertada à população;

CONSIDERANDO que a melhoria da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA e o enfrentamento das situações de risco que podem levar ao adoecimento das populações no território estão relacionados a pontos de estrangulamento que precisam ser superados;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento da água, de coleta informações, a manutenção da baixa qualidade da água ofertada aos municípios, o enfrentamento às situações de seca e escassez hídrica, preparando as comunidades para esta convivência; bem como o monitoramento das áreas abastecidas por carro pipa, fazendo a interlocução e troca de informações com as equipes das doenças de veiculação hídrica e a intermitência no abastecimento;

CONSIDERANDO que a matéria tratada possui natureza de interesse individual indisponível, na forma do art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017.

RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Determinar a expedição de ofícios à CASAL e ÁGUAS DO SERTÃO para que, concernente aos Municípios de Olivença, Santana do Ipanema e Poço das Trincheiras, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos sobre os dados retratados neste procedimento: controle de abastecimento e qualidade da água fornecida à população.

4) Determinar a expedição de ofício à DEFESA CIVIL para que, concernente aos Municípios de Olivença, Santana do Ipanema e Poço das Trincheiras, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos sobre o controle de abastecimento e qualidade da água fornecida à população.

Santana do Ipanema/AL 25 de novembro de 2024

Alex Almeida Silva  
PROMOTOR DE JUSTIÇA